



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro**

**PROJETO DE LEI Nº 1019 DE 2023**

**Autoria: DRA. MAYARA PINHEIRO REIS**

Altera, na forma que especifica, a Lei nº 6458 de 22 de setembro de 2022, que “Consolida a legislação relativa à pessoa com o Transtorno do Espectro Autista – TEA e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica acrescido o art. 65 – A à Lei nº 6458, de 22 de setembro de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 65- A Configura violência institucional qualquer ação ou omissão praticada pelos seguintes atos por parte de agente público contra servidor com Transtorno do Espectro Autista – TEA ou que tenha dependente nessa condição e que esteja em teletrabalho ou com redução de jornada:

I – impedir, controlar ou dificultar a exercer seu direito legalmente ou administrativamente constituído;

II – desconsiderar recomendações médicas ou problemas de saúde na distribuição de tarefas e metas;

III – invadir a vida privada com apontamentos de ordem íntima ou de preferência pessoal e familiar, e

IV – retirar ou privar da autonomia funcional.”

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950.  
Parque Dez, Manaus - AM, 69050-030.  
Fone: 3183-4412 - Gabinete  
3183-4564

**Dra. Mayara**  
DEPUTADA ESTADUAL

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.054570:

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 01/11/2023 11:19:25

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 3B3D790F000ECD60 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro**

§1º Estende-se ainda por violência institucional, a discriminação, abuso, negligência, preconceito ou maus-tratos contra pessoa com TEA, especialmente durante o exercício de seus direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais.

§2º Em caso de condenação por danos financeiros e morais à pessoa com TEA, o Estado do Amazonas poderá propor ação de regresso contra agente público que cometer a violência institucional nos casos de dolo ou culpa.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,  
EM MANAUS, 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Dra.  **Mayara**   
DEPUTADA ESTADUAL





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro**

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo do presente projeto é coibir e erradicar a violência institucional contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no estado do Amazonas.

Como qualquer tipo de violência, a institucional viola os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos, em suma, neste caso, daqueles que possuem transtorno do espectro autista – TEA. Além disso, perpetua a exclusão e o preconceito para com estas pessoas e/ou seus responsáveis legais.

Diante do contexto atual, faz-se imprescindível adotar medidas legislativas que possuem a capacidade de eliminar práticas que dificultem o convívio de todos, em especial das pessoas com TEA e suas famílias.

Por isso, garantindo o respeito e a dignidade com ações é possível transformar a realidade de barreiras que estas pessoas ainda encontram frequentemente na sociedade, inclusive dentro do Poder Público.

Por fim, ante o exposto, requer-se o apoio e a provação dos Nobres Pares para o projeto de lei ora apresentado.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

  
**Dra. Mayara Pinheiro Reis**  
**Deputada Estadual**



Documento 2023.10000.00000.9.054570  
Data 01/11/2023



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2023.10000.00000.9.054570**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. DRA MAYARA  
**Enviado por:** MARIA ELISA LIMA GOMES  
**Data:** 01/11/2023

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS

**Despacho:** APRESENTA-SE PROJETO DE LEI PARA REGULAR TRAMITAÇÃO.